

apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC-016550.989.18-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde.

Conveniada: Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.

Interessados: David Everson Uip; Eloiso Vieira Assunção Filho; Sergio Luis Innocenzi; Antonio Martins da Silva Neto; José Henrique Germann Ferreira.

Trata o processo TC-016550.989.18-0 da prestação de contas do exercício de 2017 do Convênio n.º 788/2016, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e o Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 10 de março de 2020, expediu-se Notificação ao Senhor ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO Ex-Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para que tomasse ciência dos autos e apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB n.º 0349/2020, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado nos autos (evento 88).

Isto posto, fica NOTIFICADO o Senhor ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO, Ex-Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual n.º 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofícios expedidos solicitando justificativas:

Ofício – A n.º 01/2021 Data: 16/02/2021

TC-004915/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RESPONSÁVEL: RICARDO CARVALHO COSTA

Ofício – A n.º 02/2021 Data: 16/02/2021

TC-004924/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME

RESPONSÁVEL: THIAGO CAMPOS AMADO

Ofício – A n.º 03/2021 Data: 16/02/2021

TC-004929/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

RESPONSÁVEL: AYRES SCORSATTO

Ofício – A n.º 04/2021 Data: 16/02/2021

TC-004932/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RESPONSÁVEL: ECLERSON PIO MIELO

Ofício – A n.º 05/2021 Data: 16/02/2021

TC-004935/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

RESPONSÁVEL: JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

Ofício – A n.º 06/2021 Data: 16/02/2021

TC-004937/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN

RESPONSÁVEL: MAGALI DE CÁSSIA ROSOLEM

Ofício – A n.º 07/2021 Data: 16/02/2021

TC-004938/989/21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ÓRGÃO: SISTEMA DE ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SAESA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONÇALVES TOSCANO

ERIC CEZARINO DO VALE, RG 43.687.485-4, da DF-03;

LUIS VALDIR MORALES, RG 7.810.302, da DF-04;

ELIANE ANDREA BARBOSA LIMA, RG 18.208.876-5, da DF-05;

FELIPE NEVES DE OLIVEIRA, RG 29.128.087-0, da DF-06;

BEATRIZ OSUNA FALAVIGNA, RG 35.546.584-X, da DF-07;

LUIS CARLOS BOTTO, RG 13.569.847-9, da DF-08;

MARINA SAIOKO HONDA, RG 8.448.023-3, da DF-09;

CLEBER CIRINO BARROS, RG 42.553.426-1, da DF-10;

PAULO VIZZENTIN NETO, RG 16.677.110, da UR-01;

ALONSO LEÃO PERES NETO, RG 41.669.477-9, da UR-02;

THALES BICALHO FERREIRA, RG MG-14.125.378, da UR-03;

CRISTIANE WAI THMANN ANTONIO TRINDADE, RG 28.216.506-X, da UR-04;

SANDRA DA SILVA BOVOLATO MACHADO, RG 42.171.970-9, da UR-05;

IANE TEREZINHA GUIMARÃES CAPATO, RG 20.102.638-7, da UR-06;

SÉRGIO MAGNO DAS MERCÉS, RG 21.397.267-2, da UR-07;

ÉRIKA RENATA NOGUEIRA, RG 28.075.389-5, da UR-08;

GIOVANNI HENRIQUE CORDEIRO PEDRA, RG 41.619.892-2, da UR-09;

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS, RG 30.951.397-2, da UR-10;

JOSIANE APARECIDA DE SOUZA XAVIER, RG 46.162.848-X, da UR-11;

CASSIA HARUE TAKII HANAOKA, RG 44.692.791-0, da UR-12;

RENAN AUGUSTO DE AMORIM, RG 40.107.890-5, da UR-13;

VAGNER ALVES FERREIRA, RG MG-11.203.780, da UR-14;

PAULO ROBERT VISCOVINI, RG 46.343.745-7, da UR-15;

JULIANA CYRINEU FERNANDES, RG 38.038.858-3, da UR-16;

SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR, RG MG-3.863.941, da UR-17;

WELLINTON FERNANDO SALDEIRA, RG 8.699.507-7, da UR-18;

FRANCISCO DE ASSISMIRANDA SIQUEIRA JUNIOR, RG MG-13.886.908, da UR-19;

REGINALDO GONÇALVES, RG 6.955.319-1, da UR-20 (ATO 142/2021).

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE DE 16/02/2021)

DESIGNANDO:

JULIO CESAR COUTINHO NAHUZ, RG 32.853.407-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos José de Castro, por férias (ATO 139/2021);

GUILHERME AUGUSTO GONZAGA DA SILVA, RG 32.221.134-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Mauro Guimarães Coam, por abono (ATO 140/2021);

THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, RG 29.244.584-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Guilherme Augusto Gonzaga da Silva, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 141/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.445.719-0;

SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPARO, RG 7.307.025-7; GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.724.658-1;

TIAGO JOSÉ DA SILVA, RG 49.551.638-7; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 7607/2020-72, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 138/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI n.º 0010035/2020-17

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO - 1ª PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.º 54/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: RPA CONSTRUTORA EIRELI - EPP

OBJETO: Acréscimo, prorrogação e alteração do contrato cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para a adequação da sala técnica do Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura, localizada no 17º andar do prédio Sede do TCESP, com o refazimento do sistema elétrico e a finalização da rede lógica.

ACRÉSCIMO: Acréscimo do item 2.1 da Planilha de Preços no valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), o que corresponde a 2,40% de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.

PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, ou seja, de 14 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

ALTERAÇÃO: Em decorrência de alterações consignadas em seu Ato Constitutivo, fica alterada a denominação social da Contratada, passando, portanto, a operar com o nome empresarial de RPA CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se o CNPJ n.º 11.076.120/0001-99.

BASE LEGAL: artigo 57, § 1º, incisos II e IV e artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: inicia-se em 14 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021.

Processo: SEI n.º 0007158/2020-62 (TC-A n.º 41.958/026/2014)

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 06/2015

Instrumento: Contrato n.º 20/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Adamantina (UR-18)

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contratada: Conserv Engajamento de Serviços Gerais LTDA (CNPJ n.º 00.668.584/0001-78)

Representantes legais: Sr. Osmar Rodrigues Júnior (CPF: 960.016.408-82) e Sr. Rinaldo Aparecido Zampar (CPF: 066.469.448-90)

Assunto: Comunica decisão quanto ao descumprimento contratual e abertura de prazo para interposição de recurso

De acordo com a instrução do processo epigrafado, verifica-se o descumprimento, por parte dessa empresa, das obrigações assumidas por meio do Contrato n.º 20/2015. Tal fato foi levado ao conhecimento da Contratada, pelo Ofício GDGP n.º 22/2020, expedido e encaminhado aos cuidados do representante legal.

Porém, diante da impossibilidade de se localizar o destinatário, a referida notificação se deu com a publicação, na íntegra,

de seu conteúdo no Diário Oficial do Estado dos dias 21, 22 e 25/08/2020, restando-se, a partir daí, a parte devidamente notificada.

Transcorrido in albis o prazo para apresentação de Defesa Prévia ante as infrações contratuais suscitadas, submeteu-se a matéria à apreciação da autoridade competente que, ante os elementos contidos nos autos, preferiu, em 16/12/2020, a decisão reproduzida *ipsis litteris* a seguir:

"Cuida o presente do Contrato n.º 20/15, que versa sobre a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Adamantina - UR-18, desta Corte de Contas. Nesta oportunidade, analisa-se a aplicação de penalidade por inexecução parcial do ajuste.

Consoante instrução dos autos verifica-se que, por meio da realização do Pregão Eletrônico n.º 06/151 a empresa CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. fora contratada por esta Corte de Contas para a prestação do objeto em epígrafe, através do Contrato n.º 20/15 (0217527 páginas 146/160), publicado no D.O.E. em 18.06.2015 (0217527 pág. 164). Ato contínuo, a Comissão de Fiscalização do Contrato emitiu a Autorização para Início dos Serviços em 01.07.2015 (0217527 pág. 182). Iniciada a execução do ajuste, não se verificaram maiores intercorrências, sendo este prorrogado em mais de uma oportunidade, culminando com o 3º Termo de Aditamento - 3ª Prorrogação, abarcando o período de 01 de abril de 2019 a 30 de junho de 2020 (0217528 - págs. 186/188).

Ocorre que, a partir de 13.12.2019, a empresa abandonou os postos de trabalho, tendo sustentado a falta de recursos financeiros (0217528, pág. 216), sem apresentar qualquer documento probatório de pagamento de verbas, benefícios trabalhistas e encargos sociais, conforme relato do DGA-2 (0217528, págs. 236/237), bem como houve o bloqueio judicial de valores que estavam em posse deste Tribunal referentes aos serviços prestados pela contratada no total de R\$ 4.923,73 (quatro mil novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), consoante informações acostadas no documento 0217528, páginas 218/235.

Conseqüentemente, expediu-se o Ofício n.º 22/2020/GDCP/DGA/GP/TCESP (0218589), notificando a Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar a documentação acima citada; todavia, não se logrando êxito, foi providenciada a publicação no Diário Oficial em três oportunidades distintas (0236730, 0241043, 0241045 e 0241047). Não obstante, a contratada deixou transcorrer todos os prazos que lhe foram concedidos in albis (0244155 e 0244233). Ato contínuo, foi procedido o cálculo da multa perfazendo o valor total de R\$ 8.028,24 (oito mil vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Cumprir mencionar o retorno dos autos a este Departamento por determinação da E. Presidência no Despacho GP n.º 0252772 em virtude da publicação e conseqüente vigência da Resolução n.º 06/20, que trouxe novas diretrizes à análise de descumprimentos contratuais. Por tal razão e à luz dos incisos XXXVI e XL, do artigo 5º, da Constituição Federal, assim como, no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro2, invocamos as garantias constitucionais da retroatividade da norma punitiva mais benéfica e da ultratividade das normas, a fim de garantir a aplicação da norma mais favorável ao caso concreto (0255517), qual seja, a Resolução n.º 05/1993 (0260430).

Destaque-se, ainda, que fora juntada aos autos Minuta de Termo de Rescisão Unilateral do contrato, porém não foi dado prosseguimento em razão do decurso do prazo contratual (0265751).

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/2023, aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo douto Gabinete Técnico da Presidência (0280540).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos elementos que compõem os autos, bem como do minucioso parecer do douto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurada a inexecução parcial do objeto pela empresa contratada, corroborada pelo seu desinteresse em apresentar quaisquer documentos comprobatórios a este Tribunal, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais.

Senão, vejamos:

Lei 8.666/93:

"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente."

Lei 10.520/02:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida por o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafo, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (grifo nosso)

Com relação ao ajuste firmado, Contrato n.º 20/15, vê-se:

"3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a Cláusula segunda, mediante a apresentação pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização do original da nota fiscal/fatura, juntamente com as comprovações a seguir:

3.1.1 - Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Regional, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando: